



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 02/2026

SÚMULA: Altera o Projeto de Lei nº 02/2026

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam emenda ao Projeto nº 02/2026.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 5º As empresas e concessionárias que executarem obras no Município que atinjam corpos hídricos ou Áreas de Preservação Permanente – APPs ficam obrigadas a promover a limpeza das áreas afetadas, bem como a realizar a recomposição da vegetação nativa, observadas as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. As empresas e concessionárias também deverão realizar a manutenção periódica e preventiva dos pontos considerados críticos, com a finalidade de evitar assoreamento, obstrução do fluxo hídrico e outros danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.



MARCELO MAYER

Presidente



ROBERTO LEAL

Relator



JOSELAINE MENEGUSSO

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda, tem por objetivo estabelecer medidas de responsabilidade ambiental às empresas e concessionárias que realizarem obras no âmbito do Município, especialmente quando tais intervenções atingirem corpos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

É comum que obras de infraestrutura, ampliação de redes ou intervenções urbanas provoquem impactos diretos em cursos d'água, margens de rios, córregos e áreas ambientalmente sensíveis. Em muitos casos, após a execução das obras, permanecem resíduos, sedimentos e alterações na vegetação local, o que pode contribuir para o assoreamento dos cursos d'água, obstrução do fluxo hídrico, degradação ambiental e aumento do risco de alagamentos.

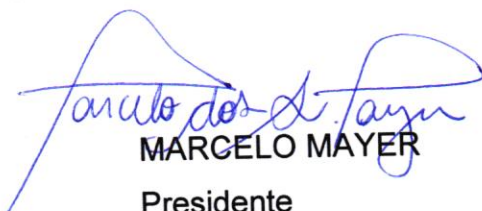
Dessa forma, a presente iniciativa busca assegurar que as empresas responsáveis pelas intervenções também assumam o dever de promover a limpeza das áreas afetadas, realizar a recomposição da vegetação nativa e efetuar a manutenção periódica dos pontos críticos, garantindo a recuperação ambiental e a preservação dos recursos naturais.

A medida também reforça o princípio da responsabilidade ambiental, segundo o qual aquele que provoca impactos ao meio ambiente deve adotar as medidas necessárias para a sua recuperação, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, para a preservação das áreas ambientalmente protegidas e para a melhoria da qualidade de vida da população.

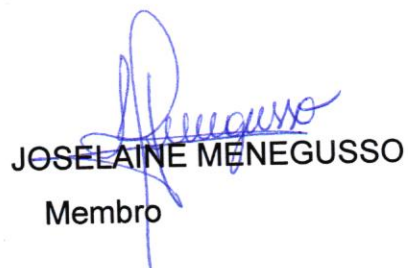
Assim, a proposta visa fortalecer a proteção ambiental no Município, prevenindo danos e promovendo a adequada recuperação das áreas afetadas por intervenções realizadas por empresas e concessionárias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro